

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 134, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

(Que nomeia Comissão de Sindicância, com o objetivo de apurar os fatos apresentados no Ofício nº. 69/2025 da Secretaria de Saúde e Saneamento, e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício nº. 69/2025 da Secretaria de Saúde e Saneamento, que indica suposta falta funcional da servidora **L. R. B.**, enfermeira, lotada no centro de Saúde Municipal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública; Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, elencados nos artigos 111 e 37 das respectivas, Constituições Paulista e Federal;

CONSIDERANDO, que o artigo 140, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº. 3.256/2001 determina aos servidores o dever de levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 151 da Lei Complementar nº. 3.256/2001, em que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado, ampla defesa.

RESOLVE:

1 - Fica instaurado, nos termos do artigo 151 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº. 3.256/2001, a instauração de **PROCESSO DE SINDICÂNCIA**, com o objetivo de apurar os fatos apresentados no Ofício nº. 69/2025, subscrito pelo Secretário de Saúde, Laércio Parússolo dos Santos Júnior, em relação a servidora **L. R.B, em decorrência da suposta infração ao artigo 126, incisos III, IV e V, alínea "a" e IX da Lei 3.256/2001 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;**

2 - Ficam designadas, nos termos do artigo 157 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 3.256/2001, as pessoas abaixo discriminadas, servidores estáveis, com as respectivas atribuições para comporem a Comissão Processante:

I - LUCINEI DE FREITAS - matrícula nº. 4700 - PRESIDENTE;

II - FERNANDA VIRIATO DA SILVA PASSOS, matrícula nº. 3525 - SECRETÁRIO;

III - SÔNIA DA SILVA MENEGATE, matrícula nº. 4710 - MEMBRO.

§ 1º - A Comissão promoverá as investigações e diligências necessárias, exercendo suas atividades com independência e imparcialidade;

§ 2º - Não poderão ser sonegados à Comissão documentos ou informações necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos, sob pena de responsabilidade pessoal;

§ 3º - A recusa injustificada de servidor municipal quando intimado para participação como testemunha, caracteriza falta funcional, sujeita a responsabilidade pessoal;

§ 4º - A comissão responderá por seus atos, acaso manifeste-se dolosamente de forma contrária às provas dos autos.

3 - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, não excluindo a necessidade do registro de ponto.

4 - Fica estipulado o prazo de **30 (trinta) dias** para que a Comissão Sindicância, ora nomeada, apresente o seu relatório final. Ao final do prazo, caso haja necessidade, poderá a comissão solicitar sua prorrogação, uma única vez, por igual período;

5 - Os prazos serão contados em **dias úteis**, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente na Prefeitura.

6 - Deverá o Presidente da Comissão elaborar ao final de cada reunião dos membros, documento que conste o horário de início e término, sendo este, utilizado para justificativa ausência no registro de ponto quando houver.

7 - O horário de início e término das reuniões e audiências devem ocorrer preferencialmente durante o horário de expediente, cabendo ao presidente a estipulação específica dos horários, devendo observar a particularidade de cada setor.

8 - Os serviços prestados pela Comissão de Sindicância serão sem ônus para o Município e considerados relevantes à causa pública, bem como, deverão ser desempenhados em horário de expediente, e EXCEPCIONALMENTE, havendo necessidade, e mediante autorização da Administração, poderá ser realizado fora do horário de expediente;

9 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos a partir do dia 24 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 24 dia do mês de fevereiro de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado no local de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO